TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CORPO ESPECIAL-AUDITORIA

PARECER	:	PAR-CORPO ESPECIAL-13899/2011
PROCESSO TC/MS	:	TC/28061/2011
PROTOCOLO	:	1066744
ÓRGÃO	:	SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA
RESPONSÁVEL	:	LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL
RELATOR	:	CELINA MARTINS JALLAD

I – PREÂMBULO

1 – Trata este processo da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 37** da Lei Complementar Estadual nº 048/1990 – LOTCEMS.

2 – O processo é trazido à consideração deste Corpo Especial–Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **inciso I** do **art. 19** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS e do **inciso II** do **art. 37** da Resolução Normativa nº 057/2006 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – RITCEMS.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

IRREGULARIDADES, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 33/38.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, o Ordenador de Despesas foi notificado por meio do Ofício à f. 40, oportunidade em que apresentou justificativas instruídas de documentos segundo as ff. 46/184.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou o contraditório e ampla defesa instruído das peças segundo as ff. 46/184 e as considerou suficientes para sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 186/192, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a presente Prestação de Contas, abrangendo o exercício de 2010 do Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica/MS, sob a responsabilidade do Sr. Lindolfo Pereira dos Santos – Diretor Presidente...entendemos que a mesma encontra-se apta a aprovação."***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1– CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 1.0** do **Anexo VI** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela INTCEMS nº 01/1995 e suas respectivas alterações.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 186/192 a Lei Municipal nº 994/2009 - LOA autorizou para o Serviço de Previdência Municipal créditos orçamentários na ordem de R$ 1.750.000,00;

6.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício mediante Decretos do Prefeito Municipal às ff. 113/148 no montante de R$ 740.250,00, se deram por conta dos seguintes recursos: anulação de dotação orçamentária própria R$ 171.000,00 e redução de dotação orçamentária própria para outros órgãos do orçamento R$ 569.250,00, alterando o Orçamento do Serviço para R$ 1.351.750,00, bem como suas alterações se deram de acordo com as autorizações nos referidos Decretos, conforme visto no Anexo às ff. 180/181 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e, suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo à f. 179 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) foi previsto receita própria para o Serviço na ordem de R$ 1.758.000,00 e arrecadado R$ 2.379.190,96, cuja previsão e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$

1.351.750,00 o Serviço executou empenhos de despesas na ordem de R$ 541.992,54, que pelo visto no Anexo às ff. 180/181 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram em suas classificações econômicas em atenção com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

6.6.1 – O Anexo à f. 22 (Balanço Financeiro) revela que o Serviço não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e as disponibilidades de suas receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 151/158.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo à f. 23 (Balanço Patrimonial), as contas do Serviço estão equilibradas, pois apresenta Superávit de R$ 7.670.251,19, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado superávit de R$ 1.837.198,42.

6.7.2 – Conforme disposto do ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF e na **alínea "f"** do **art. 1º** da Instrução Normativa TCE/MS nº 012/1999, há transparência e há publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão foi assegurada mediante a publicação dos Balanços exigidos, conforme visto à f. 31.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Balanço Orçamentário à f. 21; o Balanço Financeiro à f. 22; o Balanço Patrimonial à f. 23 e a Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 23 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a gestão pública do Ordenador de Despesas demonstrada nesta Prestação de Contas Anuais se deu de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 6** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

opina de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que reza o **inciso I** do **art. 76** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS **julgue:**

7.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do gestor **LINDOLFO PEREIRA DOS SANTOS NETO**, aplicando-se o disposto no ***caput*** do **art. 75** da LCE nº 048/1990 – LOTCEMS.

7.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 29 de novembro de 2011.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

jpjt